



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A LEI 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38/2009, ALTERADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2017.

O Município de ARARUNA/PB, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução nº 25/2012, comunica aos interessados que está procedendo a Chamada Pública nº 00002/2017 - *Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei 11.947/2009, Resolução nº. 38/2009, alterada através da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 e suas alterações do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Setembro e Dezembro de 2017*, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de aproximadamente 06 (seis) meses a contar da Assinatura do Contrato com Validade até 31/12/2017. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (Projeto de Venda) até as 08:00 horas do dia 29/08/2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ARARUNA/PB, situada na Rua Professor Moreira, 21, Centro, nesta cidade de ARARUNA/PB.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei 11.947/2009, Resolução nº. 38/2009, alterada através da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 e suas alterações do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2017, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações bem como os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica/Física), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

III - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Professor Moreira, 21, Centro, nesta cidade de ARARUNA/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do E-mail: licita@araruna.pb.gov.br

IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Os interessados deverão entregar até as 08:00 horas do dia 29 de agosto de 2017 Rua Professor Moreira, 21, Centro, nesta cidade de ARARUNA/PB, envelopes nº 01 e nº 02, conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREAÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB.
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO.
CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2017
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/08/2017 ÀS 08:00 horas

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREAÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB.
ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA.
CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2017
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/08/2017 ÀS 08:00 horas

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar no envelope DE HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

5.1.1 - Os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de ARARUNA/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.1.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.3 - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

5.1.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais - ARARUNA/PB;

5.1.5 - Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

5.1.6 - Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação no Chamada Público 00002/2017 e Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do Correspondente Chamada Pública 00002/2017;

5.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 - Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.4 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 - "caput" da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.6 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de ARARUNA/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.6.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.6.3 - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

5.6.4 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.6.5 - Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência;

5.6.6 - Modelo de DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação e DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório;

5.6.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6.8 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 - "caput" da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.6.9 - Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.7 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROJETO DE VENDAS

6.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- cl) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- d) Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.
- e) Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.
- f) O Projeto de Venda deverá ser acondicionado no Envelope nº 02 lacrado e rubricado em seu fecho.

VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de ARARUNA;

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá juntamente com os licitantes no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, para o julgamento da documentação e propostas de preços apresentadas.

CRITÉRIOS PARA FINS DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROJETO

- 7.2 - O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação da Chamada;
 - b) Análise da habilitação;
 - c) Divulgação do resultado;
 - d) Homologação do procedimento;
 - e) Contratação;
 - f) Entrega dos produtos.

7.3 - Os projetos de venda serão classificados pelo critério de menor preço e a Comissão Julgadora utilizar-se-á dos critérios de referência indicados no art. 23, §2º, II da Resolução nº 38/2009 do FNDE.

7.4 - Na análise dos projetos e na aquisição serão priorizadas as propostas locais. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei 11.947/2009.

7.5 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

7.7 - O resultado será divulgado no Site: www.araruna.pb.gov.br - E-mail: licitacao@araruna.pb.gov.br e Imprensa Oficial.

7.8 - Os contratos que resultarão da Chamada Pública obedecerão à minuta apresentada no Anexo III.

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - O interessado que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão Julgadora, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Site: www.araruna.pb.gov.br - E-mail: licitacao@ARARUNA.pb.gov.br e Imprensa Oficial.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2 - Os interessados terão 02 dias para atendimento da convocação.

10.3 - A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2017.

XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária: RECURSOS FEDERAIS: 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER: 12.361.0015.2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO.

XII - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

12.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de ARARUNA/PB e de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

12.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no Anexo I, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4 As entregas serão programadas, sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

12.5 Após Assinatura do Contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6 Horário de entrega nas unidades escolares será das 7:00 às 17:00 horas.

XIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ou diretamente nas escolas, de acordo com o Cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

XIV - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em nome da licitante contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pelo Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar/Secretaria da Educação sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

15.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

15.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.

15.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

15.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

15.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

16.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

16.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

16.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

17.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

17.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de ARARUNA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as Consequências previstas em lei.

18.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.6 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A presente Chamada Pública, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº 38/2009 e Resolução do MDA 25/2012.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruna, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.4 - Integram o presente Edital:

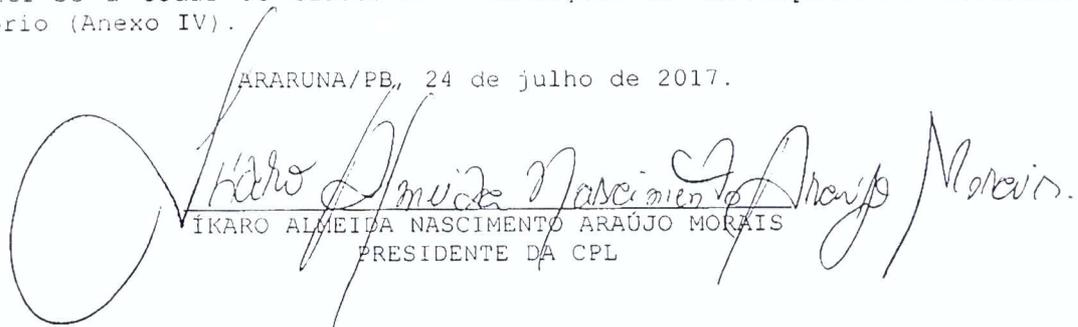
19.4.1 - Termo de Referência (Anexo I);

19.4.2 - Projeto de Venda (Anexo II);

19.4.3 - Minuta de Contrato (Anexo III);

19.4.4 - Modelo de DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação e DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório (Anexo IV).

ARARUNA/PB, 24 de julho de 2017.

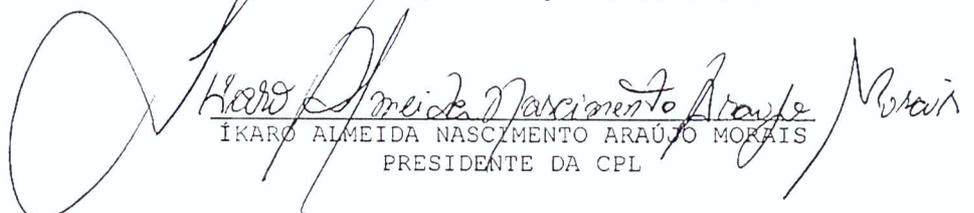

ÍKARO ALMEIDA NASCIMENTO ARAÚJO MORAIS
PRESIDENTE DA CPL

4.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1 - Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexecuível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

4.2 - O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado.

ARARUNA/PB, 24 de julho de 2017.


ÍKARO ALMEIDA NASCIMENTO ARAÚJO MORAIS
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir maiores de quatorze anos na condição de menor aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

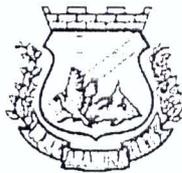
O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .../2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública nº 00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS FEDERAIS: 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:
12.361.0015.2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: ATÉ TRINTA DIAS APÓS O FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, ... de de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito
379.827.104-68

PELO CONTRATADO

.....